



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 5ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 020/2025, de origem do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e dá outras providências.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Voto do Relator: Ver. Vinicius Puntel da Rosa

Trata-se de um projeto que, autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e dá outras providências

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves : De acordo com o relator.

Voto do vereador Alcênio Machado da Silva: De acordo com o relator



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

O Projeto de Lei nº 020/2025 está apto a ser discutido e votado em plenário, pois atende os requisitos legais, especialmente a Constituição Federal, Constituição Estadual e normas infraconstitucionais, inclusive municipais estando de acordo também quanto às técnicas de redação.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 07 de abril de 2025.

Vinicius Puntel da Rosa–relator
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Alcênio Machado da Silva
Vice-Presidente da Comissão(substituto)

Alexandre Luis Gonçalves
Vereador Membro da Comissão